

VOTO

A requisição de servidores para atuar perante a Justiça Eleitoral é disciplinada pela [Lei nº 6.999/1982](#) e pela [Resolução TSE nº 23.523/2017](#), estabelecendo-se que a requisição para a Secretaria do Tribunal será feita por prazo certo, não excedente a 1 (um) ano ([art. 9º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.523/2017](#)).

Analisando o preenchimento dos requisitos legais, constato que a interessada detém vínculo efetivo com o Estado do Tocantins desde junho de 2013 no cargo de Técnico em Defesa do Consumidor, cumprindo a exigência do art. 2º da Lei nº 6.999/1982. Sua formação em Direito e atuação profissional prévia denotam aptidão e perfil compatíveis com as atividades administrativas da Secretaria.

Sob o aspecto formal e normativo, observou-se a disciplina da [Resolução TRE-TO nº 281/2012](#) e da [Resolução CNJ nº 07/2005](#). A servidora encontra-se no gozo dos direitos políticos, quite com a Justiça Eleitoral, desvinculada de partidos políticos e sem impedimentos parentais ou disciplinares. O pedido de licenciamento da inscrição na OAB/TO (nº 7809) afasta formalmente o exercício incompatível da advocacia.

No tocante ao aspecto quantitativo, a Informação nº 15515/2026 da SEREF confirmou a inexistência de servidores requisitados sem função comissionada na Secretaria desta Corte, demonstrando o respeito estrito ao limite de 5% (cinco por cento) fixado no [art. 9º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.523/2017](#).

A requisição deve ser concedida pelo prazo de 1 (um) ano, garantindo-se a conservação dos vencimentos e vantagens do cargo efetivo no órgão de origem sem decréscimo remuneratório, consoante prevê o [art. 9º da Lei nº 6.999/1982](#) e o [art. 4º da Resolução TSE nº 23.523/2017](#).

Ante o exposto, acolhendo as manifestações técnicas da SELEN, da SGP e da Diretoria-Geral, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido para autorizar a requisição da servidora pública estadual Andrea Nicole Cruz Teixeira para prestar serviços na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins pelo período de 1 (um) ano, com ônus mantido no órgão de origem.

Palmas, 21 de setembro de 2026.

Desembargador Adolfo Amaro Mendes

Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 657/2026 PRES/DG

PUBLICAÇÃO EM : 22/09/2026

Dispõe sobre a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins - EJE-TO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins, e tendo em vista o disposto nos [arts. 4º, § 5º, 6º, inciso III](#), e [14 da Resolução TRE-TO nº 443, de 25 de março de 2019](#),

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins - EJE-TO, previsto no [art. 4º, inciso V](#) e [§ 5º](#), da [Resolução TRE-TO nº 443, de 25 de março de 2019](#), é composto:

- I - pelo Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins;
- II - pelo Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins;
- III - pelo Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins;
- IV - pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins;

V - pelo Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins, que exercerá a função de Secretário do Conselho;

VI - pelo titular da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, na condição de Conselheiro indicado pelo Presidente do Tribunal; e

VII - pelo titular da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral, na condição de Conselheiro indicado pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º O Diretor será o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens, conforme [inciso XLV do art. 20 da Resolução TRE-TO n 282, de 11 de dezembro de 2012 \(RITRE-TO\)](#) e [§ 1º do art. 4º da TRE-TO nº 443, de 25 de março de 2019](#).

§ 2º O Vice-Diretor será o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, conforme [art. 5º da Resolução TRE-TO n 282, de 11 de dezembro de 2012 \(RITRE-TO\)](#) e [§ 1º do art. 4º da TRE-TO nº 443, de 25 de março de 2019](#).

§ 3º As indicações previstas nos incisos VI e VII vinculam-se ao exercício dos respectivos cargos, independentemente de designação nominal.

§ 4º Nas ausências e nos impedimentos dos membros referidos nos incisos III a VII, atuarão os respectivos substitutos legais, quando houver.

§ 5º A atuação dos membros do Conselho Consultivo é honorífica e não remunerada, observado o disposto no [§ 6º do art. 4º da Resolução TRE-TO nº 443, de 25 de março de 2019](#).

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - apresentar ao Diretor da Escola, por qualquer de seus membros, sugestões relacionadas às atividades da EJE-TO;

II - opinar sobre as matérias submetidas à sua apreciação pelo Diretor;

III - contribuir, no âmbito de sua função consultiva, para o planejamento, o acompanhamento e o aperfeiçoamento das ações, dos programas e das atividades da EJE-TO; e

IV - reunir-se na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Consultivo têm caráter opinativo e destinam-se a subsidiar a atuação e as decisões do Diretor da Escola, observadas as competências previstas na [Resolução TRE-TO nº 443, de 25 de março de 2019](#).

Art. 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada trimestre; e

II - extraordinariamente, sempre que o Diretor da Escola Judiciária Eleitoral entender necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas e presididas pelo Diretor da Escola, nos termos do [art. 6º, inciso III](#), combinado com o [art. 14, inciso III](#), da [Resolução TRE-TO nº 443, de 25 de março de 2019](#).

§ 2º O calendário das reuniões ordinárias será elaborado pelo Secretário do Conselho e submetido ao Diretor da Escola para aprovação.

§ 3º A inclusão de reunião ordinária em calendário não dispensa a respectiva convocação pelo Diretor.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência, em formato híbrido ou por meio do "SEI - Julgar", conforme definido na convocação.

Art. 4º O fluxo de trabalho do Conselho Consultivo compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I - recebimento de sugestões de matérias a serem submetidas ao Conselho;

II - organização da proposta de pauta pelo Secretário do Conselho;

III - submissão da proposta de pauta ao Diretor da Escola;

IV - convocação dos membros e disponibilização prévia dos documentos necessários à apreciação das matérias;

V - realização da reunião;

VI - registro das manifestações, sugestões e encaminhamentos; e

VII - acompanhamento das providências decorrentes da reunião.

Art. 5º As sugestões de matérias para inclusão em pauta poderão ser apresentadas por qualquer membro do Conselho e serão encaminhadas ao Secretário do Conselho para organização e submissão ao Diretor da Escola.

§ 1º A definição da pauta compete ao Diretor da Escola.

§ 2º O Diretor poderá incluir, de ofício, matérias que considere pertinentes às finalidades e às atividades da EJE-TO.

§ 3º Matéria não constante da pauta poderá ser apreciada na reunião mediante autorização do Diretor.

Art. 6º A convocação para reunião ordinária será encaminhada aos membros, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e conterá:

I - data e horário da reunião;

II - local ou meio de acesso, quando realizada por videoconferência;

III - pauta dos assuntos a serem apreciados; e

IV - documentos necessários à análise das matérias, quando houver.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias, o prazo previsto no caput poderá ser reduzido em razão da urgência da matéria.

Art. 7º As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte sequência:

I - abertura pelo Diretor da Escola;

II - apresentação do acompanhamento das providências decorrentes da reunião anterior, quando houver;

III - apreciação das matérias constantes da pauta;

IV - apresentação de sugestões pelos membros;

V - definição dos encaminhamentos decorrentes das matérias apreciadas; e

VI - encerramento.

Art. 8º Compete ao Secretário do Conselho Consultivo:

I - prestar apoio ao Diretor na organização das reuniões;

II - elaborar a proposta de calendário das reuniões ordinárias;

III - receber e organizar as sugestões de matérias encaminhadas pelos membros;

IV - elaborar a proposta de pauta e submetê-la ao Diretor;

V - providenciar a convocação dos membros, por determinação do Diretor;

VI - disponibilizar previamente as informações e os documentos relacionados às matérias incluídas em pauta;

VII - elaborar o registro das reuniões;

VIII - promover o encaminhamento das manifestações, sugestões e providências definidas pelo Diretor; e

IX - acompanhar as providências decorrentes das reuniões para apresentação de sua situação nas reuniões subsequentes, quando cabível.

Art. 9º De cada reunião será lavrada ata ou registro equivalente, do qual constarão, no mínimo:

I - a data e a modalidade de realização;

II - os membros presentes;

III - as matérias apreciadas;

IV - a síntese das manifestações relevantes;

V - as sugestões apresentadas; e

VI - os encaminhamentos definidos pelo Diretor.

§ 1º Havendo divergência relevante entre os membros, as respectivas manifestações poderão ser registradas de forma sintética.

§ 2º Os registros das reuniões e os documentos correlatos serão mantidos em processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 10. O Diretor da Escola poderá convidar magistrados, servidores, representantes de instituições públicas ou privadas, especialistas ou outras pessoas cuja participação seja considerada útil à apreciação de matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Os convidados participarão exclusivamente para prestar informações, apresentar subsídios ou contribuir para a discussão da matéria, sem integrar o Conselho Consultivo.

Art. 11. As sugestões e manifestações do Conselho que demandem providências administrativas serão encaminhadas, por determinação do Diretor da Escola, às unidades competentes, via Diretoria-Geral, observadas as respectivas atribuições.

Art. 12. Os casos omissos relativos ao funcionamento do Conselho Consultivo serão decididos pelo Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, observada a Resolução TRE-TO nº 443, de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de setembro de 2026.

Desembargador ADOLFO AMARO MENDES

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 22/09/2026

Dispõe sobre os locais de transmissão, coleta e recuperação de arquivos de urna nas Eleições Gerais de 2026, no Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 19, incisos IX, X e XIV, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução TRE-TO nº 282, de 11 de dezembro de 2012](#), e nos termos dos [arts. 233 e 234 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026](#),

RESOLVE

Art. 1º Ficam definidos os locais para transmissão, coleta e recuperação de arquivos de urna no primeiro turno e, se houver, no segundo turno das Eleições Gerais de 2026 no Estado do Tocantins, na forma do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Compete à juíza ou ao juiz Presidente da Junta Eleitoral autorizar a recuperação de arquivos de urna nos locais definidos nesta Resolução e designar as técnicas e os técnicos responsáveis pela execução dos procedimentos.

§ 2º A relação dos locais destinados à transmissão e à coleta de arquivos de urna será divulgada no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da eleição de cada turno.

Art. 2º Em situação excepcional, devidamente justificada pelo juízo eleitoral, a Presidência do Tribunal poderá, por ato próprio, alterar os locais destinados à transmissão, à coleta e à recuperação de arquivos de urna.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput será imediatamente divulgada no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[OFICIAL_Associacao_locais_de_transmissao_ELE2026.pdf](#)

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Palmas, 18 de setembro de 2026.